

## LEI Nº. 952/2024

### "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FMPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Política Sobre Drogas – FMPD – do Município de Desterro do Melo-MG.

#### **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FMPD**

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD, de duração indeterminada, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à implementação, desenvolvimento e execução de ações, programas e atividades voltados à atenção, e/ou prevenção ao uso e/ou abuso de drogas; estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, seus usuários e/ou dependentes no Município; controle e redução da oferta de drogas; redução de danos sociais e à saúde; reabilitação, tratamento, inserção/reinserção e/ou inclusão social.

**Art. 3º.** São recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - repasses, subvenções, doações, auxílios, legados, contribuições, emendas parlamentares ou quaisquer outras transferências e disponibilizações de recursos que lhe forem destinados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual, ou, ainda, por órgãos, organizações e entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

II - rendimentos, acréscimos, juros e demais resultados de aplicações financeiras do Fundo, realizadas na forma da Lei;

III - receitas advindas de convênios, parcerias, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e/ou não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

IV - recursos advindos do FUNAD - Fundo Nacional Antidrogas, de que trata a Lei Federal nº 7.560/1986, com alterações posteriores;

V - recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da comercialização de drogas e medicamentos controlados;

VII - outras receitas que lhes venham a ser destinadas, instituídas por Legislação Federal, Estadual e Municipal;

VIII - demais recursos não descritos anteriormente, que possam ser destinados ao Fundo.

IX - Os recursos que comporão o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas serão depositados em conta especial aberta e mantida, em instituições financeiras oficiais, tendo como titular o Município de Desterro do Melo-MG.

**Parágrafo único.** Os saldos positivos apurados em balanço ao final de cada exercício são automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMPD.

**Art. 4º.** A gestão dos recursos, a ordenação de despesas, administração e a regulamentação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão de competência do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas.

§ 1º - A contabilidade do Fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas, por profissional contador legalmente habilitado, em atendimento às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e legislação vigente que se aplique à matéria.

§ 2º - As prestações de contas dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo deverão ser formalizadas com uso dos relatórios e informações legais disponíveis nos sistemas orçamentários e financeiros do Município.

§ 3º - Os recursos a que se referem o artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica de estabelecimento bancário oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas".

§ 4º - Na hipótese de liquidação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Desterro do Melo, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal dar-lhes a destinação cabível.

**§ 5º** - Fica o FMPD obrigado a encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Política sobre Drogas - COMAD os relatórios anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas, considerando todos os recursos provenientes de quaisquer fontes, observando a legislação vigente.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observados os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 membros, sendo:

I – 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD;  
II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas:

I – acompanhar, avaliar e monitorar a realização das ações previstas na Política Municipal e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;

II – firmar convênios e contratos com o Poder Público, que impliquem desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas e definidos previamente pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;

III – autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas;

IV – acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;

V – acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.

**§ 1º** - Ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas caberá aprovar, deliberar, controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas.

**§ 2º** - O controle financeiro do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas será executado pelo Conselho Diretor.

**Art. 8º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como, interpretar, analisar e comparar os resultados obtidos.

**Art. 9º.** A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Pública Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.

**Art. 10º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas, estabelecidas pela legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O funcionamento, administração e gestão do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas serão normalizados no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, atendidas as disposições legais existentes.

**Art. 12.** Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 14 de novembro de 2024.

**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**  
**Prefeita**